

LEI Nº 3533/2014, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI  
3477/2014, QUE TRATA DE INCENTIVOS AO SETOR  
PRIMÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 3477/2014, de 29-04-2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os valores oriundos da aplicação das Leis nºs 3405/2013 e 3406/2013 e os dispositivos introduzidos pela Lei nº 3477/2014 serão pagos diretamente aos produtores rurais, após atendidas as seguintes condições:

- I - retirar junto à Secretaria Municipal da Agricultura os “cupons” previstos nas Leis nº 3405/2013 e 3406/2013;
- II - realizar as aquisições dos materiais e/ou serviços nas empresas previamente cadastradas na Secretaria Municipal da Agricultura, de livre escolha do produtor beneficiado;
- III – As notas fiscais oriundas das aquisições dos materiais e ou serviços serão emitidas em nome do produtor, contendo no mínimo número de CPF ou inscrição Estadual de Produtor Rural, tendo como valor máximo, o valor dos cupons a que fez juz pelos critérios das leis nº 3405/2013 e 3406/2013;
- IV - o produtor rural deverá atestar com assinatura no documento fiscal o recebimento dos materiais ou serviços;
- V - uma cópia do documento fiscal devidamente assinado pelo produtor rural deverá ser entregue à Secretaria Municipal da Agricultura, juntamente com cópia de documentos do produtor (CPF, Identidade, conta bancária e comprovante de endereço através de cópia de conta de energia elétrica);
- VI - a Secretaria Municipal da Agricultura, de posse dos documentos previstos no item anterior, encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda para os procedimentos de contabilização e pagamento;
- VII - o pagamento proceder-se-á através de depósito bancário na conta do produtor rural.”

Art. 2º Para consecução dos objetivos das Leis nºs 3405/2013, 3406/2013, 3477/2014 e os previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento do exercício de 2014, com a seguinte classificação orçamentária:

13	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	
1301	Secretaria Municipal da Agricultura	
	Atividade -2.190- Incentivo ao Setor Primário do Município	
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais	R\$ 60.000,00
	RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE	
	<b>TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL</b>	<b><u>R\$ 60.000,00</u></b>

Art. 3º Servirá de cobertura para o crédito aberto no artigo anterior a redução da seguinte dotação orçamentária:

13	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	
1301	Secretaria Municipal da Agricultura	
	Atividade -2.190- Incentivo ao Setor Primário do Município	
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 35.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 25.000,00
	RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE	
	<b>TOTAL DE REDUÇÃO</b>	<b><u>R\$ 60.000,00</u></b>

Art. 4º Os dispositivos desta Lei poderão ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 16 de setembro de 2014.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 16 a 26-09-2014